



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete do Deputado Ricardo Ayres (Republicanos/TO)

COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

PROJETO DE LEI Nº 1.403, DE 2026

Dispõe sobre a validade por prazo indeterminado da credencial de estacionamento destinada à pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente.

Autora: Deputada RENATA ABREU

Relator: Deputado RICARDO AYRES

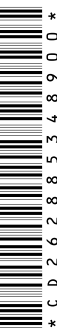
I - RELATÓRIO

O projeto de lei em epígrafe pretende dispor sobre a validade da credencial de estacionamento destinada à pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade, para uso em vagas reservadas em vias e estacionamentos de uso coletivo, públicos ou privados, em todo o território nacional.

Nesse quadro, fica estabelecido que tal credencial terá validade por prazo indeterminado. Portanto, fica vedada a exigência de renovação periódica da credencial unicamente em razão do decurso do tempo, quando já reconhecida a condição permanente do beneficiário. A validade por prazo indeterminado não impede: a atualização cadastral do beneficiário; a substituição da fotografia; a emissão de segunda via; a atualização tecnológica do documento em formato físico ou digital; e a apuração de suspeita de fraude ou erro material.

O projeto também define que, no caso de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade temporária, a credencial observará prazo de validade compatível com a indicação médica, nos termos

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





da regulamentação aplicável. Ainda, as credenciais de estacionamento já emitidas em favor de pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente ficam automaticamente convertidas em credenciais de prazo indeterminado, ainda que conste data de vencimento no documento, vedada sua recusa exclusivamente por conter prazo de validade impresso.

O projeto foi distribuído às Comissões de Viação e Transportes; Defesa dos Direitos das Pessoas com Deficiência e de Constituição e Justiça e de Cidadania (art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD). A apreciação da proposição é conclusiva pelas Comissões e seu regime de tramitação é ordinário.

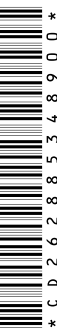
Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

O Projeto de Lei nº 1.403, de 2026, pretende dispor sobre a validade por prazo indeterminado da credencial de estacionamento destinada à pessoa com deficiência com comprometimento de mobilidade permanente. A proposição estabelece que a credencial expedida em favor de pessoa com deficiência com comprometimento permanente de mobilidade terá validade por prazo indeterminado, vedando a exigência de renovação periódica motivada exclusivamente pelo decurso do tempo.

A matéria revela-se meritória, especialmente por buscar reduzir entraves administrativos impostos às pessoas com deficiência com comprometimento permanente de mobilidade, em consonância com os princípios da acessibilidade, da dignidade da pessoa humana e da inclusão social previstos na Constituição Federal e na Lei nº 13.146, de 2015, Lei Brasileira de Inclusão da Pessoa com Deficiência (LBI).





Com efeito, não se mostra razoável exigir que pessoas cuja condição permanente já tenha sido reconhecida pelo Poder Público sejam submetidas, reiteradamente, a procedimentos burocráticos de renovação documental apenas em razão do transcurso do tempo. Tal exigência acaba por impor custos desnecessários, deslocamentos e dificuldades adicionais justamente ao público que demanda maior proteção estatal.

Todavia, entendemos que a proposição pode ser aperfeiçoada. Isso porque o tema da credencial de estacionamento da pessoa com deficiência já possui estreita relação com o direito à acessibilidade disciplinado pela própria LBI. Nesse contexto, mostra-se mais adequado inserir a previsão diretamente na LBI, por isso propomos um Substitutivo para alterar seu art. 47, acrescentando dispositivo que assegure validade por prazo indeterminado à credencial de estacionamento expedida à pessoa com deficiência com comprometimento permanente de mobilidade.

Além disso, a alteração pontual da Lei nº 13.146, de 2015, permite assegurar tratamento mais estável e harmônico à matéria, preservando ao Conselho Nacional de Trânsito (Contran) a competência regulamentar relativa aos aspectos operacionais, tecnológicos e procedimentais da credencial.

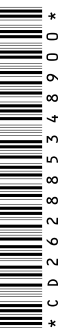
Ante o exposto, no âmbito da Comissão de Viação e Transportes, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 1.403, de 2026, na forma do Substitutivo anexo.

Sala da Comissão, em de de 2026.


Deputado RICARDO AYRES
Relator

2026-8785

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br





COMISSÃO DE VIAÇÃO E TRANSPORTES

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 1.403, DE 2026

Altera a Lei nº 13.146, de 2015, para dispor sobre a validade da credencial de estacionamento da pessoa com deficiência com comprometimento permanente de mobilidade.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, para dispor sobre a validade da credencial de estacionamento da pessoa com deficiência com comprometimento permanente de mobilidade.

Art. 2º O art. 47 da Lei nº 13.146, de 2015, passa a vigorar acrescido do seguinte § 5º:

“Art.

47.

.....

§ 5º A credencial a que se refere o § 2º deste artigo, caso destinada a pessoa com deficiência com comprometimento permanente de mobilidade, terá validade por prazo indeterminado, vedada a exigência de renovação periódica exclusivamente em razão do decurso do tempo.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala da Comissão, em de de 2026.


Deputado RICARDO AYRES
Relator

Câmara dos Deputados | Anexo III – Gabinete 676 | CEP: 70160-900 – Brasília/DF
Tel (61) 3215-5676 | dep.ricardoayres@camara.leg.br

